



Lei nº 4.821

Prefeitura do Município de São Pedro

de 14 de janeiro de 2026.

“Institui o Programa de Capacitação em Noções Básicas de Enfermagem Para Mães Atípicas no Município de São Pedro/SP e dá outras providências.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa de Capacitação em Noções Básicas de Enfermagem para Mães Atípicas, com o objetivo de oferecer formação e orientação sobre cuidados de saúde e primeiros socorros voltados às pessoas com deficiência ou condições especiais de saúde.

Art. 2º - O programa de capacitação poderá compreender, entre outros conteúdos, noções básicas de:

- I – primeiros socorros e prevenção de acidentes domésticos;
- II – administração correta de medicamentos orais e tópicos;
- III – identificação de sinais de urgência e emergência médica;
- IV – cuidados com higiene, alimentação e posicionamento postural;
- V – orientações sobre acolhimento emocional e saúde mental do cuidador.

Art. 3º - As capacitações poderão ser realizadas por meio de:

I – cursos presenciais, seminários e oficinas oferecidos em unidades de saúde, centros de reabilitação e demais equipamentos públicos municipais;

II – plataformas digitais mantidas ou conveniadas com o Município, para garantir o acesso remoto;

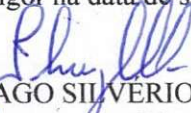
III – parcerias com universidades, conselhos profissionais, entidades da área da saúde e com o Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais órgãos públicos de saúde do município.

Art. 4º - A participação no programa será gratuita e poderá garantir às mães atípicas certificado de conclusão emitido pelo órgão municipal responsável.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo os critérios de inscrição, os conteúdos programáticos e os órgãos executores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino